LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, Concessão de Direito Real de Uso das áreas de terra descritas abaixo, com os seguintes roteiros:

"Uma área de terras com 2.563,33 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal Jose Bocardi - ADM-030, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: inicia-se no marco 1, cravado na margem da referida estrada municipal, confrontando com o Lote 1; daí segue com o azimute 260° 46' 18" e distância de 31,98 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi; daí deflete à direita e segue com o azimute 350° 46' 18" e distância de 77,53 metros até marco 3, confrontando com o Lote 3; daí deflete à direita e segue com o azimute 71° 27' 00" e distância de 32,41 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 170° 46' 18" e distância de 82,78 metros até o marco inicial, confrontando com o Lote 1".

"Uma área de terras com 2.563,21 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal Jose Bocardi - ADM-030, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: inicia-se no marco 1, cravado na margem da referida estrada municipal, confrontando com o Lote 2; daí segue com o azimute 260° 46' 18" e distância de 34,31 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi; daí deflete à direita e segue com o azimute 350° 46' 18" e distância de 71,90 metros até marco 3, confrontando com o Lote 4; daí deflete à direita e segue com o azimute 71° 27' 00" e distância de 34,77 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 170° 46' 18" e distância de 77,53 metros até o marco inicial, confrontando com o Lote 2".

"Uma área de terras com 2.563,68 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal Jose Bocardi - ADM-030, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado na margem da referida estrada municipal, confrontando com o Lote 3; daí segue com o azimute 260° 46' 18" e distância de 37,24 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi; daí deflete à direita e segue com o azimute 350° 46' 18" e distância de 65,79 metros até marco 3, confrontando com o Lote 5; daí deflete à direita e segue com o azimute 71° 27' 00" e distância de 37,74 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 170° 46' 18" e distância de 71,90 metros até o marco inicial, confrontando com o Lote 3".

"Uma área de terras com 2.563,38 metros quadrados, localizada na Estrada Municipal Jose Bocardi - ADM-030, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado na margem da referida estrada municipal, confrontando com o Lote 4; daí segue com o azimute 260° 46' 18" e distância de 41,07 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi; daí deflete à direita e segue com o azimute 350° 46' 18" e distância de 59,04 metros até marco 3, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 71° 27' 00" e distância de 41,62 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita e segue com o azimute 170° 46' 18" e distância de 65,79 metros até o marco inicial, confrontando com o Lote 4".

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A área cedida na forma da Lei não poderá ser hipotecada, nem sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 5º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 6º A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de vigência e cumpridos todos os encargos e ônus da presente concessão, poderá ser feita a doação definitiva dos imóveis.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município